

<b>PROCESSO N°</b>	<b>11637-8/2011</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>HOMOLOGAÇÃO DE JULGAMENTO SINGULAR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>SÉRGIO RICARDO</b>

## RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Representação de Natureza Interna, apresentada por esta Relatoria em face do Sr. Altino Vieira Resende Filho, gestor Municipal da Prefeitura de Campinápolis no exercício de 2011, referente ao não envio, dentro do prazo regimental, das informações do Sistema LRF – Cidadão, referentes ao 1º e 2º bimestre de 2011, e do Simultâneo 1º Quadrimestre/2011, e da carga inicial e dos meses de janeiro a abril/2011, contrariando o disposto no artigo 4º, inciso V, da Resolução nº 02/2003 e artigo 166, inciso III, da Resolução 14/2007.

Conclusos os autos, o Conselheiro Relator, mediante Julgamento Singular de fls. 21, cominou ao referido Gestor multa pecuniária de 91,8 UPF's/MT, publicada no Diário Oficial de 02/03/2012.

Em observância ao disposto no art. 90, § 3º da Resolução nº 14/2007, o processo aguardou o término do exercício para julgamento em bloco pelo Tribunal Pleno, a fim de que se constitua, por meio de Acórdão, Título Executivo, conforme certificou o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fl. 27 TCE/MT).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 3248/2012, de lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pela constituição de título executivo por meio de acórdão, nos termos do art. 90, § 3º da norma regimental interna.

É o Relatório.